



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Reitoria
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPPI Nº , DE 20 DE ABRIL DE 2020

Estabelece os procedimentos de submissão, análise, vigência e prestação de contas de projetos de pesquisa, com fomento externo, coordenados por pesquisadores vinculados ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS).

A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPI) do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS), no uso de suas atribuições e conforme competências estabelecidas, levando em consideração a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, a Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, a Emenda à Constituição Federal nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, o Decreto nº 1.171, 22 de junho de 1994, a Resolução nº 4, de 7 de junho de 2001, e o Código de Ética do IFSULDEMINAS, resolve instituir normas reguladoras internas, por meio desta Instrução Normativa (IN), que estabelece procedimentos para cumprimento das obrigações pelos pesquisadores do IFSULDEMINAS, que submetem projetos de pesquisa científica, tecnológica e/ou inovação em editais de agências externas de fomento que exigem, física ou eletronicamente, a assinatura de instrumento jurídico específico por parte da Instituição.

DAS ORIENTAÇÕES E NORMAS

Art. 1º As normas aqui estabelecidas preveem as orientações e enquadramentos legais quanto ao não cumprimento das regras dispostas nos editais de pesquisa das agências externas de fomento nos termos de outorga assinados pelo representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, com sede na Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pousa Alegre, na cidade de Pousa Alegre/Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o número 10.648.539/0001-05.

DOS DIREITOS DO PESQUISADOR

Art. 2º O servidor do quadro efetivo do IFSULDEMINAS, com cargo de Técnico Administrativo em Educação (TAE) ou Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) poderá concorrer aos editais de pesquisa por meio de submissão de projetos de pesquisa científica, tecnológica e/ou inovação às agências externas de fomento por meio de editais, chamadas públicas ou outros meios, desde que esteja de acordo com as normativas de regulamentação e leis vigentes no IFSULDEMINAS, considerando que a pesquisa não trará prejuízos à sua função/cargo na Instituição.

Art. 3º Entende-se por agências externas de fomento as instituições públicas, pessoas jurídicas privadas, fundações vinculadas a secretarias dotadas de autonomia administrativa e financeira, organizações sociais, entre outras.

Art. 4º O servidor terá direito ao termo de anuência do seu *campus* de origem e demais documentações exigidas no edital, após análise e comprovação de legalidade e viabilidade da execução da pesquisa por parte do Diretor-Geral do *campus*.

Art. 5º O servidor poderá indicar no projeto nas dependências do *campus* para

desenvolver a sua pesquisa, desde que seja expressamente autorizado pelo Diretor-Geral mediante a apresentação dos objetivos do projeto e demais documentos exigidos pela Instituição.

DAS OBRIGAÇÕES DO PESQUISADOR ENQUANTO COORDENADOR

Art. 6º O pesquisador, servidor do quadro efetivo do IFSULDEMINAS que desejar submeter projetos para captação de recursos externos, deverá prestar, perante o IFSULDEMINAS, compromisso de acatamento e observância das normas estabelecidas nos editais, chamadas públicas e manuais das agências de fomento às quais pretende submeter o projeto e de todos os princípios éticos e morais estabelecidos no Decreto nº 1.171, de junho de 1994, e no Código de Ética do IFSULDEMINAS.

Art. 7º O pesquisador que possuir projetos sob sua coordenação contemplados em editais externos através de agências de fomento e em que o IFSULDEMINAS conste como Instituição Interviente deverá comunicar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação por meio eletrônico (e-mail: pibic@ifsuldeminas.edu.br) sobre a aceitação do projeto, informando o nome do projeto, membros, número do processo, período de vigência e local de execução. Toda correspondência, deverá ser enviada à PPPI via SUAP, pelo coordenador, explicitando o número de processo e a agência de fomento no assunto, exemplo: Projeto ref. ao processo nº. 0000-00 - X(nome da agência)X.

Art. 8º O pesquisador coordenador do projeto, deverá assumir em sua totalidade o compromisso de prestação de contas parcial e final e demais exigências constantes nos editais/chamadas públicas dentro do prazo estipulado pelas agências de fomento. Ao submeter o relatório, o coordenador deverá comunicar o envio da documentação de prestação de contas à PPPI por meio eletrônico, no prazo de 10 dias após o término da prestação de contas à agência de fomento ou a justificativa por assim não o fazer.

Art. 9º Nos casos em que o pesquisador não puder cumprir os prazos iniciais para execução do projeto, ele deverá entrar em contato com a agência de fomento solicitando a prorrogação de execução dentro do prazo previsto no edital/chamada pública e comunicar à PPPI, por meio eletrônico, sobre o novo prazo, caso seja aceita a solicitação.

Art. 10 Após a prestação de contas, todo o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à agência de fomento, salvo sob autorização da agência, o recurso poderá ser destinado a outro fim.

Art. 11 Caso a prestação de contas feita pelo coordenador do projeto não seja aceita pela agência de fomento, o coordenador deverá se responsabilizar pela devolução do recurso recebido, de acordo com as normas do edital.

Art. 12 O coordenador de projetos que não estiver com as devidas prestações de contas aprovadas pela agência de fomento ou não cumprir com as obrigações previstas nos editais, nos termos de compromisso com as agências e nesta Instrução Normativa ficará sujeito às penalidades previstas, bem como a outros enquadramentos legais previstos em legislação vigente.

Art. 13 Em casos de pendências do pesquisador, enquanto coordenador de projeto com agências externas de fomento, o Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão (NIPE) e/ou Grupo de Estudos Assistidos em Pesquisa e Extensão (GEAPE) do campus será comunicado e os pesquisadores ficarão impedidos de participarem de editais lançados Institucionalmente (NIPE e/ou GEAPE e/ou PPPI).

DOS ENQUADRAMENTOS LEGAIS

Art. 14 Além dos enquadramentos legais previstos nos editais e termos da agência de fomento, o pesquisador que não cumprir com o disposto será, de forma consequencial:

I - Notificado, via SUAP, para simples ciência;

II - Notificado, via SUAP, com exigência de justificativa por meio de ofício com prazo estipulado no despacho do processo ou na notificação;

III - Convocado para comparecimento à PPPI para os devidos esclarecimentos.

Art. 15 Caso não sejam resolvidas as pendências, o processo será encaminhado para análise da Procuradoria do IFSULDEMINAS para instauração de outros procedimentos legais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Esta Instrução Normativa foi aprovada na Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CAPEPI) em 15 de abril de 2020 e entra em vigor a partir da sua assinatura.

Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Sindynara Ferreira, PRO-REITOR - RET - PPPI**, em 20/04/2020 17:00:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/04/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 59909

Código de Autenticação: ab2a829b3d



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais